



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA  
CNPJ Nº 01.621.539/0001-20 = FONE/FAX (083) 3561-1021  
Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N – Centro - CEP 58.922-000 – Bernardino Batista/PB.  
Site Oficial: [www.bernardinobatista.pb.gov.br](http://www.bernardinobatista.pb.gov.br)  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 360/2010.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE DIÁRIAS PARA PRESIDENTE, VEREADOR E FUNCIONÁRIO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino Batista DECRETA, e eu SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Regime de Diárias para Presidente, Vereador e funcionário da Câmara Municipal de Bernardino Batista – Paraíba, que se afastarem do Município a serviço do Poder Legislativo, fazendo jus às diárias para cobertura de despesas relativas a alojamento, locomoção e alimentação.

**Art. 2º** - O valor da diária será calculado obedecendo ao seguinte critério:

**§ 1.º - Viagem dentro da Paraíba:**

I - Percurso que diste até 200 km (duzentos quilômetros) do Município:

- a) Presidente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Vereador R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Funcionário R\$ 70,00 (setenta reais).

II - Percurso superior a 200 km (duzentos quilômetro) do Município:

- a) Presidente R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) Vereador R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Funcionário R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**§ 2.º - Viagem para outro Estado:**

- a) Presidente R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- b) Vereador R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Funcionário R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§ 3º** - A diária será concedida por dia de afastamento do Município e será autorizada pelo o Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - Fica assegurado ao Presidente, Vereador e/ou funcionário o ressarcimento das despesas efetivadas com transportes, quando a serviço do Poder Legislativo Bernardinense.

**Art. 4º** - O Presidente, Vereador e/ou funcionário que receber diária e não se afastar do Município a serviço da Câmara, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las, integralmente, no prazo de 07 (sete) dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA  
CNPJ Nº 01.621.539/0001-20 = FONE/FAX (083) 3561-1021  
Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N – Centro - CEP 58.922-000 – Bernardino Batista/PB.  
Site Oficial: [www.bernardinobatista.pb.gov.br](http://www.bernardinobatista.pb.gov.br)  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 5º** - Na hipótese de retorno ao Município em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, o Presidente, Vereador e/ou funcionário restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no artigo anterior.

**Art. 6º** - Fica o Presidente do Poder Legislativo autorizado a reajustar, quando necessário, através de Lei, os valores das mencionadas diárias.

**Art. 7º** - As despesas provenientes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal de São Francisco, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2010.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, em 01 de março de 2010.

  
JOSÉ EDOMARQUES GOMES  
Prefeito Municipal